



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

Rua Ijuí, 500 – Fone: (055) 551-1558
CEP 98528-000 – CGC 94.442.282/0001-20

LEI MUNICIPAL Nº 153/95

Autoriza o Poder Executivo Municipal outorgar Escritura Pública a posseiros de terrenos do Município e dá outras providências.

PROFESSOR GILDO MARTENS, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º – Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a outorgar Escritura Pública a posseiros de terrenos do Município, considerando as seguintes situações:

§ 1º – Aos que saldaram os lotes urbanos o Município outorgará, pura e simplesmente, a Escritura Pública, aos seguintes posseiros quites com a municipalidade.

- I – Amandio Jacoby, lote nº 05 da Quadra, 20 com área superficial de 600 m², com valor estimado em R\$ 102,00 (cento e dois reais);
- II – Enio Schneider, lote nº 04 da quadra 26, com área superficial de 600 m², com valor estimado em R\$ 54,00 (cinquenta e quatro reais);
- III – Maria Selmira Ferraz, lote nº 01 da quadra 2-A, com área superficial de 1.600 m², com valor estimado em R\$ 272,00 (duzentos e setenta e dois reais).

§ 2º – Aos que se apossaram de terreno urbano e não pagaram nenhum valor, o Município outorgará a Escritura Pública após o pagamento total do mesmo, sendo posseiros nessas condições os seguintes:

- I – Alfredinho Soares de Oliveira, lote nº 05 da quadra 20, com 600 m² de área superficial, com valor de R\$ 54,00 (cinquenta e quatro reais);
- II – Amália Anna Haase Goetz, lote nº 09 da quadra 26, com 600 m² de área superficial, com valor de R\$ 54,00 (cinquenta e quatro reais);
- III – Ataides Couto, lote nº 09 da quadra 25, com 600 m² de área superficial, com valor de R\$ 54,00 (cinquenta e quatro reais);
- IV – Doracilda Q do Amaral, lote nº 10 da quadra 27, com 600 m² de área superficial, com valor de R\$ 102,00 (cento e dois reais);
- V – Dejanir dos Santos, lote nº 14 da quadra 27, com 1.000 m² de área superficial, com valor de R\$ 90,00 (noventa reais);

...





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

Rua Ijuí, 500 – Fone: (055) 551-1558
CEP 98528-000 – CGC 94.442.282/0001-20

- ...
VI – Euribides Pereira, lote nº 13 da quadra 27, com 1.000 m² de área superficial, com valor de R\$ 90,00 (noventa reais);
VII – Inês Rosane Antoniazzi Carlin, lote nº 09 da quadra 19, com 920m² de área superficial, com valor de R\$ 156,00 (cento e cinquenta e seis reais);
VIII – Luiz Alves, lote nº 01 da quadra 27, com 600 m² de área superficial, com valor de R\$ 54,00 (cinquenta e quatro reais);
IX – Maria Alves, lote nº 12 da quadra 24, com 600 m² de área superficial, com valor de R\$ 54,00 (cinquenta e quatro reais);
X – Nelso da Silva, lote nº 12 da quadra 27, com 600 m² de área superficial, com valor de R\$ 102,00 (cento e dois reais);
XI – Ricardo Cavalheiro de Oliveira, lote nº 05 da quadra 27, com 600 m² de área superficial, com valor de R\$ 54,00 (cinquenta e quatro reais);
XII – Valdomiro Alves de Oliveira, lote nº 10 da quadra 25, com 600 m² de área superficial, com valor de R\$ 54,00 (cinquenta e quatro reais);
XIII – Valdomiro Nunes do Rosário, lote nº 04 da quadra 20, com 600 m² de área superficial, com valor de R\$ 54,00 (cinquenta e quatro reais);
XIV – Valdeci Alves, lote nº 11 da quadra 24, com 600 m² de área superficial, com valor de R\$ 54,00 (cinquenta e quatro reais);
XV – Valdemar Roloff, lote nº 05 da quadra 24, com 1.000 m² de área superficial, com valor de R\$ 90,00 (noventa reais);
XVI – João Alves, lote nº 06 da quadra 19, com 600 m² de área superficial, com valor de R\$ 54,00 (cinquenta e quatro reais);
XVII – Valdemar de Melo, lote nº 05 da quadra 19, com 600 m² de área superficial, com valor de R\$ 54,00 (cinquenta e quatro reais).

Art. 2º – Os lotes urbanos a serem escriturados aos posseiros, de acordo com o artigo anterior, foram avaliados por uma comissão, nomeada pela Portaria nº 141/94 de 17 de outubro de 1.994, a qual após, levantamento sócio-econômico das famílias posseiras, estabeleceu os valores de acordo com a zona urbana da cidade de Derrubadas.

Parágrafo Único: A comissão de avaliação chegou aos seguintes valores:

- I – Lotes localizados nas zonas 01 e 02R\$ 0,25 por m²;
II – Lotes localizados nas zonas 03 e 04R\$ 0,17 por m²;
III – Lotes localizados na zona 05R\$ 0,09 por m².

...





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

Rua Ijuí, 500 – Fone: (055) 551-1558
CEP 98528-000 – CGC 94.442.282/0001-20

...

Art. 3º - Os valores correspondentes aos lotes urbanos dispostos nos artigos anteriores serão parcelados em 05 (cinco) prestações, corrigidas mensalmente pela variação da UFIR, ou outro indexador que vier substituí-la.

Art. 4º - A inadimplência dos posseiros com as prestações, implicará em correções mensais, não outorga da Escritura Pública, sem prejuízo de ação judicial para desocupação do imóvel.

Art. 5º - As despesas decorrentes de certidões negativas, escritura e registro correrão por conta dos posseiros.

Art. 6º - A liquidação do pagamento do imóvel, objeto desta Lei, outorgará ao posseiro o direito de se tornar legítimo proprietário.

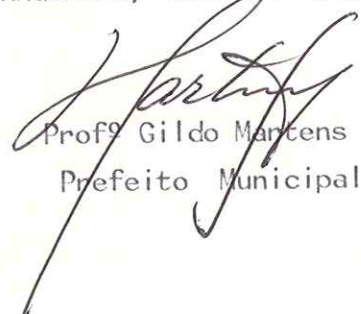
Art. 7º - Aos não posseiros, mas comprovadamente adquirentes de lotes urbanos na cidade de Derrubadas e que nunca pagaram Imposto Territorial Urbano, serão cientificados através de Edital a ser publicado na Imprensa de grande circulação, para a tomada de providências, por parte desses adquirentes.

Parágrafo único - O silêncio por parte do adquirente no prazo explicitado em edital, outorgará prerrogativas ao Município para a posse e o domínio do imóvel.

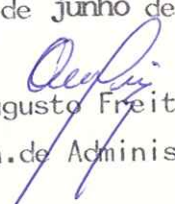
Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, aos 09 dias do mês de junho de 1.995.


Profº Gildo Martens
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
aos 09 de junho de 1.995.


Augusto Freitas
Sec. Mun. de Administração.

